



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 234, DE 17 DE DEZEMBRO 1997

Altera a redação do art. 3º da Resolução do
CONAMA nº 22, de 7 de setembro de 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6,938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CONAMA nº 22, de 7 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da interessada, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento.

IV-

V -

VI - Relação de atividades e projetos desenvolvidos pela entidade, na sua área de atuação, nos últimos cinco anos.

VII - Indicação nominal de três entidades ambientalistas da região, cadastradas no CNEA, que mediante solicitação do CONAMA, prestem informações sobre as atividades desenvolvidas pela interessada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO K. GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário-Executivo